

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2017.

OBJETO: Concede o Diploma de Mérito Empresarial à JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda.

AUTOR: VEREADOR PAULO ARARA.

RELATOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 3/2017 é de iniciativa do nobre Vereador Paulo Arara com o fito de conceder o Diploma de Mérito Empresarial à JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda.

Recebido em 28 de agosto de 2017 pela Vice-Presidente da Câmara Municipal de Unaí, a Vereadora Andréa Machado, foi distribuído a esta Comissão também em 28 de agosto de 2017 e, em seguida, este Relator foi designado em 4 de setembro de 2017 e passa a relatar.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito empresarial, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003 também conhecido como Código de Homenagens. Inicialmente, cumpre observar que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora.

Registre-se que o artigo 220 da Resolução 195 de 25 de novembro de 1992 alterado pela Resolução 537, de 21 de dezembro de 2004, consignou que esta Comissão tem a competência exclusiva para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Todas as homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **peessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução 516, de 2003, conforme transcrição do inteiro teor dos §§ 1º e 2º do artigo 1º seguintes:

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unaí a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso sob comento, a homenagem se dirige a uma pessoa jurídica devidamente constituída na forma de empresa, que tem atividade desde 23/3/1988 (fls.10), com sede à Rua Djalma Torres n.º 1243, Bairro Cachoeira, desta cidade conforme documentos de fls. 5 e 18.

Albergando-se no que está previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução n.º 516, de 2003, recorre-se este Relator para justificar a homenagem sob comento no seguinte texto:

II – de mérito empresarial: ao empresário ou empresa que tenha se destacado na atividade comercial e/ou industrial no Município, especialmente na geração de empregos, no fortalecimento da atividade econômica e na arrecadação de tributos;

2.1 Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado;

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica;

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado;

IV - certidão negativa de distribuição de ações cíveis, expedida pelo cartório; distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos dez anos;

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e

VI - certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais, estaduais e municipais e à dívida ativa da União, Estado e Município, no caso de pessoa física ou jurídica, referente aos últimos cinco anos.”

Este Relator constatou que as certidões de fls.11/22 encontram-se vigentes e são válidas para comprovar as exigências do artigo 13 do Código de Homenagens.

2.2 Do Mérito da JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda – ME:

Os motivos apresentados pelo Autor (fls.3) para prestar a homenagem à Empresa foram os seguintes:

“O projeto, sob comento, busca oferecer à Empresa JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda o Diploma de Mérito Empresarial pela prestação de serviços oferecidos à comunidade unaiense.

A JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda, Nome Fantasia de Avicultura Versiani, situada na Rua Djalma Torres nº 1243, Bairro Cachoeira de propriedade de Junei Eustáquio Versiani e Estela Marcia Rocha Versiane tem se destacado no comércio varejista de medicamentos veterinários, vendas de rações em geral e também na venda de aves.

Seguem fotos e documentos em anexo, onde terão valiosas informações sobre a empresa.

São por essas razões expostas que o Vereador subscrito apresenta a proposição e espera contar com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para aprovação.

Unai, 7 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.”

Entendeu este Relator que a entidade é digna de ser homenageada, em conformidade com as razões do Autor, desde que alcance a aprovação dos nobres Parlamentares da Casa Legislativa Unaiense através do voto.

2.3 Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 14 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 28 de agosto de 2017, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Mérito Empresarial de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente à JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda ME. (fls. 32).

De acordo com o artigo 16 referente ao artigo 2º da Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010, fixa em 2 (dois) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara; sendo uma para concessão de Título de Cidadania Honorária e a outra para as demais distinções honoríficas. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2017 não coincide com eleições municipais.

Em face de todo o exposto, vê-se que as exigências legais e técnicas foram cumpridas, não restando, em consequência qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

Quanto ao mérito entende-se que a **JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda – ME** merece ser agraciada com o diploma de Mérito Empresarial.

2.4 Da Emenda n.º 1:

Deve incluir no artigo 1º deste Projeto a sigla “ME” imediatamente após “Ltda”, para indicar que após a transformação do registro de empresário em sociedade empresária limitada (Estatuto Social de fls. 5), foi declarado pelos sócios da Sociedade que adotaria o nome empresarial de JEBL Rações e Produtos Veterinários Versiani Ltda – ME, com deferimento e registro pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 13/12/2013, sob o nº 5197413, conforme documento de fls. 8 e também no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 10).

2.5. Aspectos Finais:

Sugere-se o retorno do Projeto de Lei a esta Comissão para que seja dada forma à matéria, a fim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dá-se pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2017, salvo melhor juízo, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão, ou seja, apresenta-se a posição favorável também no mérito da proposição.

Unaí (MG), 6 de agosto de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado

EMENDA N.º 1 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 3/2017

Acrescente-se ao artigo 1º deste Projeto a sigla “ME” imediatamente após a palavra Ltda.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 6 de setembro de 2017; 73º da Instalação do Município.

VEREADOR TIÃO DO RODO
Relator Designado